

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-68/2022 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

HONDURAS É RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE HERMINIO DERAS GARCÍA, DIRIGENTE POLÍTICO E SINDICALISTA, E PELAS PERSEGUIÇÕES, DETENÇÕES ARBITRÁRIAS, TORTURA E EXÍLIO FORÇADO DE SEUS FAMILIARES

San José, Costa Rica, 3 de outubro de 2022. - Na Sentença notificada hoje do Caso *Deras García e outros Vs. Honduras*, a Corte Interamericana de Derechos Humanos considerou o Estado de Honduras responsável internacionalmente pela execução extrajudicial do dirigente político e sindicalista Hermínio Deras García e conseqüentemente pela violação de seus direitos à vida, à integridade pessoal, a liberdade de pensamento e de expressão, a liberdade de associação e os seus direitos políticos.

A Corte concluiu, ainda, que vários familiares do senhor Deras García, ao longo de 30 anos, foram alvo de um ataque deliberado através de perseguições, detenções ilegais, maus-tratos e torturas, invasão de casas e destruição de bens. Esses fatos levaram à desintegração da família e ao exílio um irmão e uma irmã. Como consequência, a Corte determinou que Honduras é responsável internacionalmente pelas violações dos direitos à integridade pessoal, a liberdade pessoal, a proteção à honra, a dignidade e a vida privada, a proteção da família, os direitos da criança e a propriedade privada. Além disso, a respeito daqueles que sofreram o exílio forçado, a Corte concluiu que o Estado violou seu direito de circulação e residência.

No presente caso, o Estado de Honduras realizou um reconhecimento total de responsabilidade internacional, reconhecendo todos os fatos e violações alegados e comprometendo-se com uma série de medidas de reparação.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e a Sentença na íntegra pode ser consultada [aqui](#).

O Tribunal apontou que os fatos do caso ocorreram num contexto de graves violações de direitos humanos na década de 1980 em Honduras, no âmbito da aplicação da doutrina da segurança nacional, em que "existia um padrão de desaparecimentos forçados e execuções extrajudiciais cometidas pelas forças militares".

Hermínio Deras García era professor de profissão, dirigente político do Partido Comunista de Honduras e assessor de distintos sindicatos da costa norte do país. A Corte concluiu que Hermínio Deras García foi vítima de uma execução extrajudicial por membros do Batalhão 3-16 em consequência de suas atividades políticas e sindicais. A sua execução foi uma ação deliberada para silenciar a sua voz de oposição e impedir a sua militância política e sindical. Sobre este assunto, a Corte indicou que, quando as violações dos direitos humanos estão ligadas ao exercício da liberdade sindical ou de direitos políticos, como no caso do senhor Deras, podem ter um efeito amedrontador nas organizações, afetando a sua capacidade de se agruparem para defender os seus interesses.

A Corte determinou que, apesar da condenação penal que houve contra um membro do Batalhão 3-16, houve uma demora excessiva na tramitação do processo penal e nunca se ampliou a investigação para investigar outros acusados. Além disso, não houve qualquer investigação sobre os diversos fatos cometidos contra os familiares de Deras García. Neste contexto, o Tribunal considerou o Estado responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial.

Em razão destas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação, entre outras: (i) investigar, identificar, julgar e, se for caso, punir todos os responsáveis pela execução extrajudicial de Herminio Deras García e todos os responsáveis pelas outras violações dos direitos humanos declaradas na Sentença; (ii) encerrar definitivamente os processos policiais instaurados contra os familiares de Deras García; (iii) realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos do presente caso; (iv) construir um mausoléu no túmulo do senhor Herminio Deras García; (v) conceber e executar uma política nacional de memória histórica; (vi) criar e implementar uma política de preservação de arquivos e sítios sobre as violações dos direitos humanos cometidas entre os anos oitenta e o presente, e (vii) pagar os montantes fixados na Sentença a título de danos materiais, não materiais, custas e despesas.

A composição da Corte para a emissão da presente Sentença foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, Vice-Presidente (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México), Juíza Nancy López (Costa Rica), Juíza Verónica Gomez (Argentina), Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2022.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.